Cofinanciado por:

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CP_09_IPBEJA_2020

AQUISIÇÃO DE UMA CEIFEIRA-DEBULHADORA DE MICROPARCELAS PARA PROJETO SRTT_2 | ALT20-03-0246-FEDER-000035- INFRAESTRUTURAS IPBEJA – EXPANSÃO DO CVTT AGRÍCOLA DO IPBEJA- CENTROS DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA E HORTOFRUTÍCOLA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Cláusula 1.ª 5
Objeto do Concurso 5
Cláusula 2.ª 5
Entidade Adjudicante 5
Cláusula 3.ª 5
Órgão Competente para a Decisão de Contratar 5
Cláusula 4.ª 5
Fundamentação da Escolha do Procedimento 5
Cláusula 5.ª 6
Júri do Procedimento 6
Cláusula 6.ª 6
Concorrentes 6
Cláusula 7.ª 6
Agrupamentos 6
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO 7
Cláusula 8.ª 7
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 7
Cláusula 9.ª 7
Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais 7
CAPÍTULO III - PREÇO 8
Cláusula 10.ª 8
Preço Base 8
CAPÍTULO IV – PROPOSTAS 8
Cláusula 11.ª 8
Documentos que Integram a Proposta 8
Cláusula 12ª 9
Idioma dos Documentos da Proposta 9
Cláusula 13ª 9
Propostas Variantes 9
Cláusula 14.ª 9
Prazo e Modo de Entrega das Propostas 9
Cláusula 15.ª 10

Prazo de Manutenção das Propostas 10
CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS 10
Cláusula 16.ª 10
Análise das Propostas 10
Cláusula 17.ª 10
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 10
Cláusula 18.ª 10
Esclarecimentos sobre as Propostas 10
Cláusula 19.ª 11
Motivos de Exclusão das Propostas 11
Cláusula 20.ª 11
Relatório Preliminar 11
Cláusula 21.ª 11
Audiência Prévia 11
Cláusula 22.ª 11
Relatório Final 11
CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO 12
Cláusula 23.ª 12
Critério de Adjudicação 12
Cláusula 24.º 12
Critério de Desempate 12
Cláusula 25.º 12
Notificação da decisão de adjudicação 12
Cláusula 26.ª 13
Acesso à Informação 13
CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO 13
Cláusula 27.ª 13
Documentos de Habilitação 13
Cláusula 28.ª 14
Causas de não Adjudicação 14
Cláusula 29.ª 14
Aceitação da Minuta do Contrato 14
Cláusula 30.ª 15
Reclamações da Minuta 15

Cláusula 31.ª 15
Outorga do Contrato.....15
Cláusula 32.ª 15
Caução 15
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 16
Cláusula 33.ª 16
Ajuste Direto e Consulta Prévia 16
Cláusula 34.º 16
Prazos.....16
Cláusula 36.ª 17
Legislação aplicável 17

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

1. O concurso tem por objeto a celebração de contrato de AQUISIÇÃO DE UMA CEIFEIRA-DEBULHADORA DE MICROPARCELAS PARA PROJETO SRTT_2 | ALT20-03-0246-FEDER-000035-INFRAESTRUTURAS IPBEJA – EXPANSÃO DO CVTT AGRÍCOLA DO IPBEJA- CENTROS DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA E HORTOFRUTÍCOLA.

2. O objeto do presente concurso insere-se na categoria 16310000-1 Ceifeiras – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Beja, sito na Rua Pedro Soares – Campus do IPBeja, 7800-295 Beja, pessoa coletiva com o NIF 680 038 671, Telefone (+351) 284 314 400; Fax (+351) 284 314 401, e com o endereço de correio eletrónico: geral@ipbeja.pt (doravante designado por "**IPBeja**").

Cláusula 3.ª

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, datado 23 de julho de 2020, no uso da competência para autorização de despesa nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), na sua atual redação, e no exercício de competência delegada por sua Excelência o Ministro da Ciência Tecnologia Ensino Superior, através do despacho n.º 3164/2020, publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 49 de 10/03.

Cláusula 4.ª

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O procedimento pré-contratual para a seleção de propostas para a AQUISIÇÃO DE UMA CEIFEIRA-DEBULHADORA DE MICROPARCELAS PARA PROJETO SRTT_2 | ALT20-03-0246-FEDER-000035-INFRAESTRUTURAS IPBEJA – EXPANSÃO DO CVTT AGRÍCOLA DO IPBEJA- CENTROS DE EXPERIMENTAÇÃO

AGRÍCOLA E HORTOFRUTÍCOLA reveste a forma de concurso público, sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, e nos artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela última vez pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (doravante designado por "**CCP**").

Cláusula 5.ª

Júri do Procedimento

O procedimento do presente concurso público é conduzido por um Júri, designado pelo Senhor Presidente do IPBeja, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 40.º, do Despacho normativo n.º 47/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, no dia 2 de setembro, composto por 3 [três] membros efetivos e 2 [dois] membros suplentes, a quem competirá nomeadamente:

a) Prestar os esclarecimentos;
b) Proceder à apreciação das propostas;
c) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

Cláusula 6.ª

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 8.ª

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na plataforma eletrónica acinGov, disponível em https://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Cláusula 9.ª

Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais os interessados identificam os erros e as omissões das peças procedimentais devem ser apresentados, por escrito, até ao termo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica acinGov, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 50.º, do CCP.
2. Os esclarecimentos são da competência do Júri do Procedimento, sendo prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas e publicados na plataforma eletrónica acinGov.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as retificações das peças do procedimento cabem ao Senhor Presidente do IPBeja, ao abrigo da delegação de competências conferida por sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, sendo efetuadas até ao termo do prazo fixado na plataforma eletrónica referida anteriormente, considerando-se rejeitados os que não sejam expressamente aceites até ao termo do referido prazo.
4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º, do CCP.

CAPÍTULO III - PREÇO

Cláusula 10.ª

Preço Base

1. Para o presente procedimento considera-se como preço base 203.000,00€ (duzentos e três mil euros) definido nos termos da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
2. Embora se trate de um contrato público de valor superior a €135.000, a decisão de não contratação por lotes é fundamentada na impossibilidade de separar técnica e funcionalmente o objeto do contrato.

CAPÍTULO IV – PROPOSTAS

Cláusula 11.ª

Documentos que Integram a Proposta

1. Na proposta, os concorrentes manifestam à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indicam as condições em que se dispõem a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
    a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
    b) Proposta financeira, indicando o preço para o fornecimento objeto do presente procedimento, em algarismos e por extenso em Euros, com exclusão do IVA, c.f. anexo A;
    c) Catálogo do equipamento proposto;
    d) Certidão do registo comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou certidão permanente atualizada.
3. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados por algarismos e por extenso, estes prevalecem para todos os efeitos sob os preços apresentados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, e para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Outros documentos que o concorrente considere relevantes em função do objeto do procedimento.

Cláusula 12ª

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 13ª

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14.ª

Prazo e Modo de Entrega das Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59m do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação do Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica acinGov.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. O prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado:
    a) A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados;
    b) Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, no mínimo, pelo período equivalente ao do atraso verificado;
    c) Quando as retificações ou a aceitação dos erros ou de omissões impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, no mínimo, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo fixado para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
6. Todos os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa associar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica

um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente atualizada onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cláusula 15.ª

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 16.ª

Análise das Propostas

As propostas são analisadas e ordenadas de acordo com o critério de adjudicação definido na cláusula 23.ª do presente programa do procedimento.

Cláusula 17.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de três (3) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov.

Cláusula 19.ª

Motivos de Exclusão das Propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

Cláusula 20.ª

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa do procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri do Procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri do Procedimento envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que lhes for fixado para o efeito, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 22.ª

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 23.ª

Critério de Adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação preço ou custo.

Cláusula 24.º

Critério de Desempate

1. Em caso de empate, na sequência da avaliação das propostas deverão ser adotados sucessivamente os seguinte critério:

i) É ordenada, em 1.º lugar, a proposta selecionada na sequência de sorteio, a realizar nas instalações da entidade adjudicante, em data a definir, na presença de um representante de cada concorrente.

2. O sorteio é realizado presencialmente, participando os membros efetivos do Júri do Procedimento e os concorrentes (ou um representante dos mesmos), os quais deverão apresentar os seus documentos de identificação e respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação.

3. Os concorrentes serão notificados, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para a realização do sorteio.

4. O sorteio é realizado para cada um dos lotes em que se verifique o empate, sendo que tal ato se realiza sequencialmente em função do número do lote.

5. Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do Júri do Procedimento e representantes dos concorrentes presentes.

Cláusula 25.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise de propostas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 26.ª

Acesso à Informação

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a disponibilizar, após a adjudicação, todos os dados que detenha e que sejam solicitados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento e que sejam necessários à execução do contrato.
2. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO

Cláusula 27.ª

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário apresentará os seguintes documentos de habilitação:
   a. Declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, conforme o Anexo II ao presente programa do procedimento;
   b. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou a indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e do Número de Identificação da Segurança Social (NISS) de maneira a proceder-se à consulta na plataforma da Segurança Social (http://www.seg-social.pt), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais e no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do CCP;
   c. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicilio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da administração fiscal (http://e-financas.gov.pt), ou se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP;
   d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.

e. Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.
f. Declaração de consentimento de tratamento de dados emitida c.f. anexo III ao presente programa de procedimento.

2. Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados pelo adjudicatário, até ao termo do prazo fixado, o adjudicatário é notificado para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. No caso de se verificar a impossibilidade de entrega dos documentos de habilitação, no prazo definido, por facto não imputável ao adjudicatário, será fixado um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinados ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP.
5. A não apresentação da documentação acima identificada dentro do prazo fixado, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, ou a não consideração dos fundamentos apresentados pelo concorrente, nos termos da presente cláusula determina a caducidade da adjudicação.
6. Sendo declarada a caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante adjudicará a proposta que tenha sido ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 28.ª

Causas de não Adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Aceitação da Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 30.ª

Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5, do artigo 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Cláusula 31.ª

Outorga do Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

i) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

ii) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

iii) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se aplicável.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local da outorga do contrato.
3. Todas as despesas e os encargos resultantes da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 32.ª

Caução

1. O adjudicatário deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, correspondente a 5% (cinco porcento) do preço contratual, nos termos do disposto no artigo 89.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2. A caução pode ser prestada mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme modelos constantes no Anexo B ao presente Programa de Procedimento.
3. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, esta deverá ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual uma instituição bancária legalmente autorizada e com estabelecimento em Portugal assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro e com estabelecimento em Portugal assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. As despesas com a prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A entidade adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.
7. A falta de prestação de caução determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.ª

Ajuste Direto e Consulta Prévia

O IPBeja reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto para a aquisição dos bens objeto do presente procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º, ou consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A, todos do CCP.

Cláusula 34.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa do procedimento cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 36.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime previsto no CCP.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo De Almeida Lança Trindade

Assinado de forma digital por João Paulo De Almeida Lança Trindade
Dados: 2020.09.29 17:28:06 +01'00'

João Paulo Trindade

Anexo_I_art_57_CCP

Anexo_II_art_81_CCP

Anexo_III_RGPD

Anexo_A_Atributos_Proposta

Anexo_B_Garantia_Bancária